



REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - O setor de Recursos Humanos tem por finalidade administrar o quadro de pessoal da **FAUSCS**, sendo responsável pelos processos de seleção, contratação, implementação de programas de treinamento e desenvolvimento humano, gestão de benefícios dentre outras atividades.

Parágrafo único - A **FAUSCS** poderá instituir setor de Recursos Humanos ou designar colaborador responsável pelos Recursos Humanos em projetos específicos ou unidades de serviços por si geridas, sendo todos submetidos ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Artigo 2º - A seleção para preenchimento do quadro de pessoal da **FAUSCS**, incluindo projetos específicos e unidades por si geridas, observará o seguinte procedimento:

- I – requisição de pessoal assinada pelo responsável do setor solicitante;
- II – autorização pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor-Presidente;
- III – seleção de candidatos e
- IV – contratação.

Artigo 3º - A requisição de pessoal conterá no mínimo o nome do cargo a ser preenchido, a descrição das habilidades técnicas e comportamentais necessárias de acordo com o Plano de Cargos e Salários da **FAUSCS**.

Artigo 4º - A seleção dos candidatos se dará por:

- I – avaliação de currículo, ou seja, sua aderência em termos de qualificação técnica e experiência profissional às habilidades técnicas e comportamentais do cargo;
- II – avaliação de conhecimentos e comportamento por entrevista e
- III – poderão ser utilizadas outras formas e instrumentos de seleção.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Parágrafo único. A divulgação e publicidade de processos de seleção de pessoas da **FAUSCS** ocorrerá em seu próprio sítio eletrônico, constando no mínimo a descrição dos cargos e o método de seleção.

Artigo 5º - Poderá ser cobrada taxa de inscrição nos processos de seleção da **FAUSCS** com vistas a suportar os custos do próprio procedimento.

Artigo 6º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação pelo Diretor-Presidente, observando-se sempre a qualificação técnica e profissional exigida.

CAPÍTULO III

Da Contratação

Artigo 7º - A contratação de colaboradores dar-se-á de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo condicionada à aptidão em exame médico admissional, bem como à apresentação da documentação pessoal exigida.

Artigo 8º - Será considerada efetiva a contratação após o período experimental de 90 dias.

CAPÍTULO IV

Do Horário de Trabalho

Artigo 9º - O horário de trabalho definido deverá ser cumprido rigorosamente por todos os colaboradores, podendo, entretanto, ser modificado de acordo com as necessidades e demandas próprias da **FAUSCS**, projetos em andamento ou serviços geridos.

Artigo 10º - A tolerância máxima mensal para isenção de descontos salariais por atraso será de 15 minutos.

Artigo 11º - As horas extraordinárias de trabalho só poderão ser executadas se previamente autorizadas pela Diretoria Administrativa-Financeira da **FAUSCS**, após análise de justificativa apresentada por superior imediato.

Parágrafo único. Em situações caracterizadas como emergenciais poderá ser autorizada a execução de horas extraordinárias pelo superior imediato, sempre limitadas ao quanto previsto na legislação, sendo apresentada em 48 horas justificativa para análise da Diretoria Administrativa-Financeira, com ciência do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

Do Pagamento



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Artigo 12º - O setor de Recursos Humanos implementará todos os procedimentos relativos à folha de pagamento a fim de promover o pagamento dos salários no 5º dia útil do mês subsequente ou conforme definido em projeto ou contrato específico firmado pela **FAUSCS** para gerir serviços.

Artigo 13º - O salário será depositado preferencialmente em conta e instituição bancária definida pela **FAUSCS**.

Artigo 14º - Possíveis erros ou discordâncias quanto ao salário pago deverão ser comunicadas ao setor de Recursos Humanos imediatamente e por escrito para análise.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos quando reconhecer o erro providenciará o reembolso em até 60 dias do conhecimento da irregularidade ou apresentará esclarecimentos ao requisitante.

CAPÍTULO VI

Do Remanejamento Interno ou Transferência

Artigo 15º - Os colaboradores que atuem em cargos de liderança podem ser transferidos para posto de trabalho definido pela Diretoria Administrativa-Financeira da **FAUSCS**, sempre respeitada a congruência do cargo e exigências técnicas, após justificativa aprovada pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII

Dos Benefícios

Artigo 16º - Os benefícios aos colaboradores da **FAUSCS** serão única e exclusivamente em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos que representem as diversas categorias profissionais.

Parágrafo único. Outros benefícios dependerão de estudos que demonstrem a possibilidade de suportar o impacto financeiro e da aprovação pelo Conselho de Administração da **FAUSCS**.

CAPÍTULO VIII

Dos Consultores Técnicos

Artigo 17º - A **FAUSCS** poderá contar com apoio técnico especializado de Consultores de outras entidades, para a consecução e desenvolvimento de suas atividades institucionais, regulamentando-se a relação por meio de instrumento próprio para cooperação e parceria.

Parágrafo único. A seleção prevista no *caput* deste artigo dar-se-á a partir da demonstração de *expertise* técnica reconhecida e avaliada pelo Diretor-Presidente.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 18º - Críticas ou sugestões devem ser encaminhadas ao Diretor Administrativo-Financeiro por intermédio dos superiores imediatos.

Artigo 19º - Os casos ou situações não previstas neste Regulamento seguem as normas prescritas na Consolidação das Leis Trabalhistas e demais legislações incidentes.

Artigo 20º - O presente Regulamento terá vigência imediata após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação.

São Caetano do Sul, 20 de maio de 2022.

Ricardo Eugênio Mariani Burdelis
Diretor-Presidente